

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de trabalho de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos provenientes dos serviços de saúde – RSS, que são de responsabilidade municipal, visando garantir a continuidade da prestação de serviços para o município de Lages;

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO
1	Contratação de empresa especializada para prestação de trabalho de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos provenientes dos serviços de saúde – RSS, que são de responsabilidade municipal, visando garantir a continuidade da prestação de serviços para o município de Lages.	kg	19.458	R\$ 10,25
VALOR TOTAL ESTIMADO				R\$ 199.444,50

1.2 O valor total da contratação é de R\$ 199.444,50 (cento e noventa e nove mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos);

1.3 O objeto desta contratação é caracterizado como serviço comum continuado com objetivo de atender à necessidade pública de forma permanente e contínua;

1.4 O contrato de serviços continuados decorrente desta contratação terá natureza por estimativa e só haverá pagamento pela quantidade de serviços efetivamente executada.

1.5 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitindo a negociação com a CONTRATADA ou a extinção do contrato sem ônus para qualquer das partes, nos termos do art. 107 da Lei n. 14.133/2021.

1.6 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

2.1 Contratação de Empresa Especializada para prestação de Trabalho de Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final dos Resíduos Provenientes dos Serviços de Saúde - RSS que são de Responsabilidade Municipal.

2.2 No caso desta licitação a habilitação técnica e a experiência profissional devem ser comprovadas para os seguintes grupos: **Grupo A, Grupo B e Grupo E. E resíduos classe I** provenientes de atividades necessárias ao desenvolvimento dos serviços de saúde. Conforme RDC nº 222/2018, Lei nº 12.305/2010 e CONAMA nº 358/2005.

2.2.1 **Grupo A:** resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características, podem apresentar risco de infecção;

2.2.2 **Grupo B:** resíduos contendo produtos químicos que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade, carcinogenicidade, teratogenicidade, mutagenicidade e quantidade.

2.2.3 **Grupo E:** resíduos perfurocortantes ou escarificantes, tais como: lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, fios ortodônticos cortados, próteses bucais metálicas inutilizadas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas, tubos capilares, micropipetas, lâminas e lamínulas, espátulas e todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri e outros similares).

2.2.4 **Classe I:** são aqueles considerados perigosos, ou seja, que apresentam riscos à saúde pública e ao meio ambiente devido às suas propriedades químicas, físicas ou biológicas. Esses resíduos requerem cuidados especiais em sua geração, transporte, armazenamento e destinação final para evitar danos à saúde e ao meio ambiente.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 Para promover o gerenciamento adequado dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) e mitigar riscos sanitários e ambientais — em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos — é fundamental que a empresa contratada demonstre aptidão, experiência e solidez técnica. Tal qualificação é indispensável para garantir a segurança da população e a preservação do meio ambiente.

3.2 As Unidades de Saúde descritas na **Tabela 02** geram resíduos classificados como **Grupo A, Grupo B, Grupo E e Classe I**. Por serem provenientes da assistência direta à população, esses materiais exigem tratamento específico, conforme a legislação vigente, devendo ser manuseados exclusivamente por empresas qualificadas e autorizadas.

3.3 Considerando a periculosidade e a toxicidade desses resíduos, o armazenamento prolongado torna-se inviável devido ao risco de acidentes graves. Portanto, a contratação de uma empresa especializada é essencial para reduzir a exposição inadequada, minimizar riscos operacionais e assegurar o descarte tecnicamente correto.

3.4 Diante do exposto, evidencia-se a necessidade de contratar serviços especializados de coleta, transporte, tratamento e destinação final de RSS (Grupos A, B, E e Classe I) sob responsabilidade municipal. O objetivo é assegurar a gestão plena dos resíduos em estrita observância à Resolução CONAMA nº 358/2005, à RDC ANVISA nº 222/2018 e à ABNT NBR 10.004.

3.5 Ressalta-se que a presente licitação está sendo realizada com a finalidade de substituir o Contrato Emergencial nº 24/2025, o qual foi celebrado em razão da necessidade imediata de continuidade dos serviços, diante da falta de entendimento, à época, quanto à definição da competência administrativa sobre o objeto contratual, se atribuída à Secretaria Municipal da Saúde ou à SEMASA – Lages.

3.6 Assim, o contrato emergencial foi adotado como medida excepcional para assegurar a continuidade dos serviços essenciais. Tão logo a presente licitação seja devidamente homologada, o Contrato Emergencial nº 24/2025 será automaticamente substituído.

3.7 Por fim, a fundamentação detalhada da contratação e a memória de cálculo dos quantitativos constam no Estudo Técnico Preliminar (ETP), apêndice deste Termo de Referência.

4. LOCAL

4.1 No município de Lages/SC. Nas unidades detalhadas na Tabela 02 e no Anexo I.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1 A solução compreende a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) sob responsabilidade municipal, visando assegurar a gestão ambientalmente adequada e o cumprimento das normas sanitárias vigentes.

5.2 A contratada deverá realizar a coleta semanal em todos os pontos listados na Tabela 02 deste Termo de Referência. Eventuais alterações na dinâmica de coleta deverão ser formalizadas pela Unidade de Saúde e comunicadas posteriormente à SEMASA para validação.

5.3 No prazo de até 2 (dois) dias úteis após a assinatura do contrato, a empresa deverá apresentar uma proposta de roteiros que contemple a frequência e os estabelecimentos de forma clara, organizada e de fácil compreensão.

5.4 O cronograma estabelecido deverá ser rigorosamente cumprido, sob pena de aplicação de sanções contratuais. Em casos de feriados, a contratada deverá antecipar a execução dos serviços para evitar o acúmulo de resíduos. Para a plena execução das atividades, a empresa deverá disponibilizar pessoal qualificado, veículos adequados e todos os equipamentos necessários.

5.5 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

5.6 A descrição detalhada da solução, bem como suas especificidades técnicas, encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), apêndice deste Termo de Referência.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 Requisitos Gerais: Devem ser atendidos os requisitos que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

6.2 A contratada deverá obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego;

6.3 A contratada deverá fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso.

6.4 É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições: **DESTINAÇÃO FINAL**. É vedada a subcontratação completa ou de parcela do serviço de: coleta e transporte.

6.5 A contratada deve obedecer ao descrito na Resolução CONAMA 358/2005, RDC Nº 222 de 28 de março de 2018, ABNT NBR 10.004 e demais legislações aplicáveis ao seu tipo de trabalho.

6.6 Recursos Humanos

6.6.1 Para a execução dos serviços a CONTRATADA deverá dispor de todo o pessoal necessário ao bom andamento das atividades relacionadas aos serviços.

6.7 Dos veículos e equipamentos

6.7.1 Para a execução dos serviços de coleta e transporte dos resíduos de serviços de saúde será necessário:

- Veículo exclusivo para transporte de resíduo com capacidade de carga compatível com o peso e volume a ser transportado e que deve ainda oferecer as condições de segurança necessárias para evitar danos nos recipientes que acondicionam os resíduos, a fim de impedir acidentes, devido ao derramamento de resíduo perigoso. Quando aplicável, deverá estar devidamente licenciado no órgão competente.

- O veículo de coleta externa não pode ser dotado de sistema de compactação ou outro sistema que danifique as embalagens.

- O transporte dos Resíduos de Serviços de Saúde deverá ser realizado em veículos adequados para este tipo de serviço, conforme a NBR 7500 (Identificação para o Transporte terrestre, manuseio, movimentação e armazenamento de Produtos), NBR 9735 (Conjunto de Equipamentos para Emergências no Transporte Terrestre de Produtos Perigosos), NBR 12810 (Coleta de Resíduos de Serviços de Saúde), NBR 13221 (Transporte terrestre de resíduos), NBR 14652 (Coletor-transportador Rodoviário de Resíduos de Serviços de Saúde), Resolução n.º 420/04, da Agência Nacional de Transportes Terrestres, Norma Comlurb 42-10- 01 (Credenciamento para Prestação de Serviços de Coleta e Remoção), Norma Comlurb 42- 60-01 (Acondicionamento, Coleta e Destinação Final de Resíduos de Serviços de Saúde) e suas atualizações.
- A contratada deverá disponibilizar acesso remoto, em tempo real, ao sistema de monitoramento via GPS dos veículos utilizados na execução do objeto, permitindo à contratante o acompanhamento integral das rotas e horários de coleta.
- Fica admitida a possibilidade de apresentação de soluções tecnicamente equivalentes ao monitoramento via GPS em tempo real, desde que a contratada comprove, mediante parecer técnico aprovado pela fiscalização, que o método alternativo (como relatórios auditáveis de sistemas de logística ou registros certificados de bordo) garante o mesmo nível de rastreabilidade, precisão e integridade dos dados georreferenciados.
- Serão admitidas falhas operacionais pontuais e justificadas, desde que não comprometam a segurança sanitária ou a rastreabilidade final do resíduo.

6.7.2 Para a coleta de RSS do Grupo A, o veículo deve ter os seguintes requisitos:

- Ter superfícies internas lisas, de cantos arredondados, de forma a facilitar a higienização;
- O veículo coletor deve contar com os seguintes equipamentos auxiliares: pá, rodo, saco plástico de reserva, solução desinfetante;
- Devem constar em local visível o nome da municipalidade, o nome da empresa coletora (endereço e telefone) e a especificação dos resíduos transportados;
- Portar sinalização externa;
- Exibir a simbologia para o transporte rodoviário;
- Ter documentação que identifique a conformidade para a execução da coleta, pelo órgão competente.

- Para a coleta de RSS do Grupo B, resíduos químicos perigosos, o veículo deve atender aos requisitos do Decreto Federal no 96.044, de 18 de maio de 1988, a Portaria Federal n.º 204, de 20 de maio de 1997, e a Resolução da ANTT nº 5998/2022.
- O veículo utilizado para coleta e transporte externo dos resíduos de serviços de saúde deve atender às exigências legais e às normas da ABNT.

6.7.3 A Contratante poderá, a qualquer momento, exigir a troca do veículo ou equipamentos que não sejam adequados às exigências dos serviços.

6.7.4 O veículo deverá portar o conjunto de equipamentos para emergência no transporte terrestre de produtos perigosos. Também deverá portar meio de comunicação para acionar os responsáveis da empresa Contratada, quando necessário.

6.7.5 A Contratada deve dispor de bombonas plásticas com capacidade de 100 litros, com tampa, em número suficiente para acondicionar todos os resíduos de serviços de saúde de todas os pontos de coleta.

- Além das bombonas das unidades a empresa deverá disponibilizar uma bombona para a unidade móvel. Esses resíduos ficarão acondicionados na Farmácia Popular.
- As bombonas devem ser identificadas, por meio de adesivos, conforme o grupo de resíduo armazenado (Grupo A ou B). A simbologia deve seguir as determinações das legislações vigentes.
- A Contratada deve dispor de balança aferida pelo INMETRO, com capacidade de até 50 kg e precisão de 100 gramas.
- No momento de recolher os resíduos o auxiliar de coleta deve encaminhar foto de TODAS as coletas com as coordenadas, hora e data. Utilizando aplicativo autorizado pela contratada.
 - Caso ocorra falha técnica no registro fotográfico georreferenciado de uma coleta específica, a contratada poderá sanear a comprovação mediante a apresentação do MTR físico assinado pelo fiscal da unidade e o registro do tacógrafo ou relatório de rastreamento do veículo.

6.8 Coleta De Resíduos

6.8.1 A coleta externa deverá ser executada em todos os estabelecimentos elencados na tabela 02.

6.8.2 A CONTRATADA deve portar uma cópia do CALENDÁRIO das coletas que será disponibilizado para a CONTRATANTE e para as UNIDADES DE SAÚDE na primeira semana, após a aprovação do calendário pelo fiscal do contrato.

6.8.3 A CONTRATADA deverá portar um documento impresso com o nome das unidades, e fará um relatório para cada unidade. Neste relatório deve constar: nome dos estabelecimentos de coleta, endereço, data e hora da coleta, peso dos resíduos coletados, nome do responsável e assinatura. Na impossibilidade de coleta em algum dos pontos, deve contar a justificativa. Foi elaborado um modelo que segue anexo a este processo.

6.8.4 Este relatório deve ser encaminhado em meio digital assinado no momento da coleta, acompanhado pelas imagens georreferenciadas. O relatório deve ser encaminhado assinado e impresso no momento da medição.

6.8.5 A CONTRATANTE deve manter os resíduos acondicionados nas bombonas plásticas fornecidas pela Contratada, no abrigo externo ou local designado para guarda temporária segura dos RSS.

6.8.6 Um representante da CONTRATANTE acompanhará o serviço de coleta externa e realizará assinatura no roteiro de coleta, após os resíduos serem pesados pela CONTRATADA.

6.8.7 Os resíduos devem ser pesados por grupo.

6.8.8 A responsável do setor da saúde entregará a equipe de coleta externa da Contratada uma via do MTR.

6.8.9 Os resíduos devem ser mantidos dentro das bombonas durante o transporte.

6.8.10 A Contratada deve realizar a coleta das bombonas cheias e deixar a mesma quantidade de bombonas vazias. As bombonas repostas devem estar devidamente higienizadas.

6.8.11 Após a coleta dos resíduos de serviços de saúde nos estabelecimentos, os mesmos devem ser encaminhados para estação de transferência ou para os locais de tratamento ou disposição final ambientalmente adequada. Conforme informado nas licenças ambientais disponibilizadas pela Contratada.

6.8.12 Ao final do turno de trabalho, o veículo coletor deve ser submetido à limpeza e desinfecção simultânea.

6.8.13 Quando a Contratada não conseguir realizar a coleta devido a algum impedimento, a mesma deve comunicar ao fiscal da Contratante para avaliar a situação e tomar as providências cabíveis.

6.8.14 A Contratada deverá apresentar como requisito da contratação Licença de Armazenamento Temporário de Resíduos Classe I.

6.8.14.1 Os resíduos objeto desta contratação possuem alto potencial de infectividade e periculosidade (Classe I), exigindo locais com controle rigoroso de acesso, impermeabilização, ventilação e drenagem para evitar contaminações acidentais.

6.9 Tratamento e Disposição Final Dos Resíduos

6.9.1 Os sistemas de tratamento e disposição final dos resíduos de serviços de saúde devem estar licenciados pelo órgão ambiental competente e submetidos a monitoramento de acordo com parâmetros e periodicidade definidos no licenciamento ambiental em concordância com a resolução RDC 222/2018 da Anvisa e resolução CONAMA 358/2005.

6.9.2 As estações para transferência de resíduos de serviços de saúde devem estar licenciadas pelo órgão ambiental competente.

6.9.3 As características originais de acondicionamento devem ser mantidas, não se permitindo abertura, rompimento ou transferência do conteúdo de uma embalagem para outra.

6.10 Saúde e Segurança

6.10.1 A Contratada deverá seguir as regras de medicina e segurança do trabalho. Deverá cumprir todas as determinações quanto ao pagamento de adicionais de insalubridade e/ou periculosidade estabelecidos pela legislação em vigor.

6.10.2 A Contratada deverá manter atualizado e em condições de serem vistoriados os seguintes documentos Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, e caso o PGR não contemple o PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais; Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR; Fichas de entrega de EPI com certificado de aprovação; Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO; Atestados de Saúde Ocupacional Admissional - ASO.

6.10.3 A Contratada deve fornecer aos seus funcionários os EPI adequados para execução das atividades, conforme previsto nos documentos citados no item acima.

6.10.4 Todos os funcionários da contratada devem ser constantemente treinados e os novos contratados não devem ser incorporados a equipe sem antes passarem por treinamentos dos serviços e conhecimentos dos procedimentos de saúde e segurança e uso dos EPI.

6.10.5 Os profissionais que realizarem os serviços no município deverão ser treinados para conhecer as normas relacionadas aos serviços e ter noções de primeiros socorros. O motorista deve possuir o curso para Movimentação Operacional de Produtos Perigosos - MOPP.

6.10.6 A Contratante realizará treinamento com a equipe de coleta externa da Contratada sobre os procedimentos operacionais da coleta externa, com as peculiaridades de cada estabelecimento.

6.10.7 Em caso de acidente deve ser verificado a legislação e seguir os procedimentos ambientalmente adequados.

6.11 Materiais e Insumos a Serem Disponibilizados

6.11.1 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para execução plena do presente objeto, conforme já descrito nos itens acima.

6.12 Informações Relevantes para o Dimensionamento da Proposta.

6.12.1 Deverão estar inclusas nos preços todas as despesas incidentes na prestação dos serviços.

6.12.2 Deverão estar inclusos nos preços todos os custos relacionados à emissão de documentos e elaboração de laudos técnicos.

6.12.3 Os custos com coleta, transporte, tratamento e destinação final ocorrerão sob inteira responsabilidade da CONTRATADA e deverão estar contemplados no valor da proposta.

6.12.4 Todas as normas técnicas cabíveis para o objeto deverão ser seguidas. Como alternativa às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), deverão ser consideradas as normas internacionais.

6.12.5 Garantia da contratação: em conformidade com a lei 14.133/2021, a critério da autoridade competente, em cada caso, poderá ser exigida, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos.

§ 1º Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - Seguro-garantia;

III - Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023).

§ 2º Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

§ 3º O edital fixará prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade prevista no inciso II do § 1º deste artigo.

6.13 Vistoria

6.13.1 Caso os licitantes tenham interesse em visitar os locais de prestação dos serviços, poderá ser formalizado pedido por meio do endereço eletrônico: engenharia4.semasa@lages.sc.gov.br

6.13.2 Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em visitar os locais da prestação dos serviços, ocasião na qual deverão comparecer munidos de documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando a sua qualidade de representante legal ou responsável técnico.

6.13.3 A não realização da vistoria, uma vez facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações ou veículos, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6.14 Sustentabilidade

6.14.1 Quanto aos requisitos de sustentabilidade ambiental, disposto no Art. 32 da Lei Federal nº 13.303/2016, a CONTRATADA deverá respeitar especialmente as normas relativas aos temas abaixo, adotar as práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, no qual for cabível. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Constatações Sustentáveis.

§ 1º As licitações e os contratos disciplinados por esta Lei devem respeitar, especialmente, as normas relativas à:

I - disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;

II - mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;

III - utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais;

IV - avaliação de impactos de vizinhança, na forma da legislação urbanística;

V - proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado por investimentos realizados por empresas públicas e sociedades de economia mista;

VI- acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

7. SERVIÇOS A REALIZAR

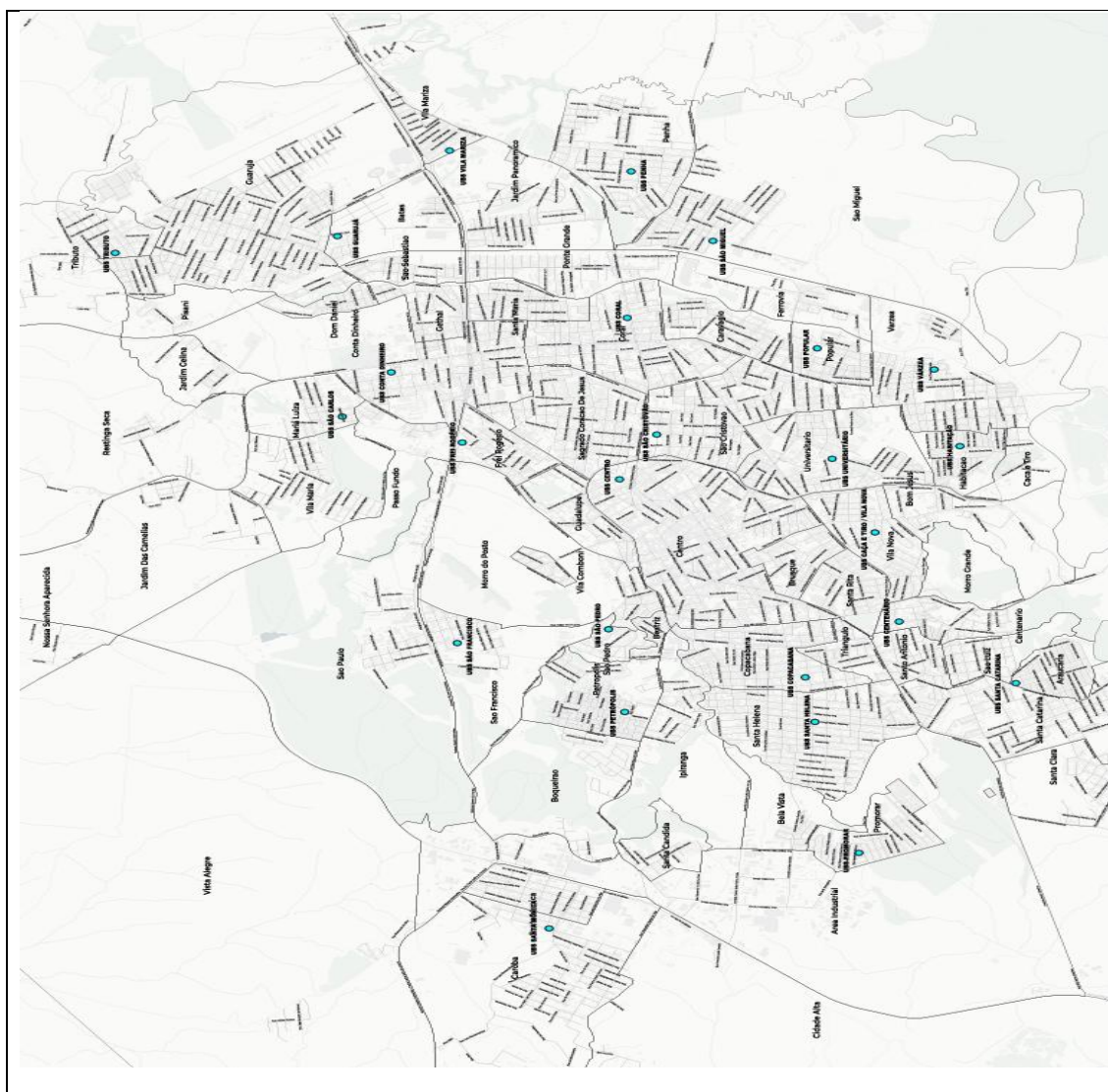
7.1 A empresa contratada deverá fazer a coleta semanalmente nos seguintes pontos:

	LOCAL	ENDEREÇO	Nº	BAIRRO	CEP
1	UBS Copacabana	R. Presidente Kenedy	632	Copacabana	88504-250
2	UBS Santa Helena	Av. Caldas Junior	495	Santa Helena	88504-430
3	UBS Promorar	R. Engenheiro Paulo Ribeiro	104 5	Promorar	88514-120
4	UBS Santa Catarina	R. Max Rogério de Azevedo	600	Santa Catarina	88512-415
5	UBS Centenário	R. Visco de Cairu	s/n	Centenário	88512-090
6	UBS Vila Nova	R. Anisio Mortari	90	Vila Nova	88503-301
7	UBS Caça e Tiro	R. Cirilo Vieira Ramos	782	Bom Jesus	88503-385
8	UBS Universitário	R. Mal. Gama D'Eça	47	Universitário	88511-150
9	UBS Habitação	R. Do Guaviju	s/n	Habitação	88511-440
10	UBS Coral	R. Campos Salles	s/n	Coral	88523-100
11	UBS Frei Rogério	Av. Segundo Batalhão Rodoviário	363	Frei Rogério	88508-420

12	UBS Guarujá	R. Vera Cruz	15	Guarujá	88521-300
13	UBS Penha	Av. Nossa Senhora da Penha	398	Penha	88525-570
14	UBS Petrópolis	R. Joinville	200	Petrópolis	88505-210
15	UBS Popular	R. Sebastião Ataíde	s/n	Popular	88526-093
16	UBS Conta Dinheiro	R. Quatro Mil Duzentos e Vinte e Sete	s/n	Conta Dinheiro	88520-000
17	UBS Santa Mônica	R. E.C. Palmeiras	337	Santa Mônica	88516-415
18	UBS São Carlos	R. Hercílio Batista Oliveira	129	São Carlos	88519-070
19	UBS São Cristóvão	R. Maranhão	s/n	São Cristóvão	88509-190
20	UBS São Francisco	R. Heckel de Tavares	88	São Francisco	88506-460
21	UBS São Miguel	R. Bernardo Gonçalves Kuster	167 - 245	São Miguel	88525-060
22	UBS São Pedro	R. João Maria Faustino dos Santos	81	São Pedro	88505-117
23	UBS Tributo	R. Abramo Baú	520	Tributo	88521-600
24	UBS Várzea	R. Farias de Brito	410	Várzea	88526-220
25	UBS Vila Mariza	R. Jaci Elias Andrade	165	Vila Mariza	88524-630
26	Farmácia Solidária	R. Pereira Oliveira	80	Brusque	88501-320
27	SAD	Rua Felipe Schmidt,	19	Centro	88501-135
28	UBS Centro	R. James Robert Amos	s/n	Centro	88502-320
29	Vigilância Sanitária	R. Professor Teobaldo Delwing	92	Centro	88502-040
30	Vigilância Epidemiológica (Laboratório)	Praça Leoberto Leal	20	Centro	88503-001
31	PICS	R. Cruz e Sousa	542	Brusque	88503-001
32	Almoxarifado	R. Cruz e Souza	s/n	Brusque	88503-001
33	CAPS AD	R. Correia Pinto	561	Centro	88502-203
34	CAPS I	R. Coronel Cordova	107 8	Centro	88502-001
35	Centro de Zoonoses	R. Anibal Afonso	s/n	Tributo	88.521-550

		de Ataíde			
36	Clínica Uniplac	Av. Castelo Branco	170	Universitário	88509-900
37	Cresça Melhor	R. Fausto de Souza	300	Centro	88502-211
38	Farmácia Básica Lages	R. Pereira Oliveira	80	Centro	88501-320
39	Pronto Socorro	R. Leoberto Leal	20	Centro	88501-310
40	Samu	R. Mato Grosso	71	São Cristóvão	88509-220
41	Saúde Da Mulher	R. James Roberto Amós	s/n	Centro	88502-320

7.2 Para uma melhor compreensão dos trajetos, disponibilizamos o mapa georreferenciado das Unidades Básicas de Saúde (UBS):



Anexo I – Mapa georreferenciado das Unidades Básicas de Saúde (UBS).

7.3 Os dias estabelecidos deverão ser rigorosamente cumpridos sob pena de aplicação de sanções definidas no contrato. Quando em caso de feriado cabe a empresa antecipar seus serviços. Essa antecipação deve estar prevista no calendário.

7.4 A coleta deverá ser acompanhada por um profissional da saúde, devendo este emitir o Manifesto de transporte de Resíduo (MTR) bem como certificar o acompanhamento da coleta por meio da assinatura no Relatório de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos.

8. DO PERÍODO DE TRANSIÇÃO

8.1 Como atualmente há uma empresa contratada executando os serviços por meio de um contrato emergencial nº 24/2025, assim que o contrato com a nova empresa for assinado, a empresa AMBIENTAL, responsável pelos serviços no momento, será comunicada para interromper suas atividades. Além disso, deverá fornecer a relação completa das rotas executadas, incluindo os respectivos horários, a fim de evitar quaisquer problemas durante o processo de transição.

8.2 A contratada deverá elaborar e executar um Plano de Transição Operacional (PTO) em conjunto com a atual prestadora, estabelecendo um cronograma que garanta a estrita continuidade das frequências de coleta. O planejamento deve assegurar a manutenção da cadeia de custódia dos resíduos, mitigando riscos de passivo ambiental ou sanitário durante a sucessão contratual.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Cumprir todas as cláusulas e condições do presente Edital, de seu(s) Anexo(s), da Proposta e do Contrato.

9.2 Assinar e devolver o Contrato em até 5 (cinco) dias úteis após a homologação do resultado do certame.

9.3 Custear as despesas com salários, encargos, seguros, transporte, alojamento, alimentação do pessoal e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por lei, durante a execução dos serviços.

9.4 Assumir inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas resultante da execução dos serviços decorrentes desta licitação.

9.5 Disponibilizar, a qualquer tempo, toda a documentação referente ao pagamento de tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto da presente licitação.

9.6 A CONTRATADA deverá fornecer crachá para colocação da identidade a todos os seus empregados. O mesmo só poderá executar suas tarefas portando o referido crachá.

9.7 A referida identidade terá, obrigatoriamente, que conter fotografia do empregado.

9.8 A CONTRATADA deverá se responsabilizar por atos praticados pelos funcionários portando tais crachás, mesmo que não estejam em serviço ou não pertençam ao seu quadro de empregados.

9.9 A CONTRATADA deve fornecer uniformes e equipamentos de segurança a seus empregados para uso na execução dos serviços nos termos da legislação vigente.

9.10 Deverá se responsabilizar por tudo que se relaciona com seus empregados para a execução dos serviços, bem como, o seu transporte.

9.11 Deverá ressarcir ou indenizar os prejuízos causados a SEMASA, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução dos serviços, às suas expensas, sem quaisquer ônus para a SEMASA.

9.12 Uma vez solicitado pela SEMASA, a CONTRATADA deve afastar imediatamente dos serviços qualquer empregado que ingerir bebidas alcoólicas durante a jornada de trabalho, ou proceder de maneira desrespeitosa com os usuários ou com os funcionários da SEMASA, ou apresentar motivos não aceitos pela SEMASA para deixar de executar qualquer serviço em desacordo com as instruções ou ainda ter recebido gratificações de clientes a qualquer título, ou ainda, por qualquer outro motivo, se julgado merecedor dessa medida pela SEMASA.

9.13 Fornecer à SEMASA cópia dos certificados de registro e licenciamento dos veículos utilizados nos serviços prestados.

9.14 Manter veículos em condições adequadas ao desempenho das atividades pertinentes aos serviços contratados.

9.15 O controle do serviço será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

9.16 A CONTRATADA deve apresentar, mensalmente, à SEMASA o “Relatório de Medição dos Serviços”, contendo no mínimo:

- Imagens de cada pesagem com data, hora e coordenadas do local da coleta no momento da coleta;
- Cópia de cada Manifesto de Transporte de Resíduo – MTR;
- Uma via assinada do “Relatório de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde” conforme modelo padrão;
- Relação de todos os tickets de pesagem das cargas entregues no Aterro destinatário, contendo a data, placa do veículo, peso de entrada (bruto) e de saída (tara

e líquido); e demais informações pertinentes aos serviços executados. Ou outra forma que comprove a correta destinação final.

9.17 Permitir e facilitar a fiscalização da SEMASA, a supervisão dos serviços, prestando todas as informações solicitadas.

9.18 Identificar, gerenciar e controlar os riscos sanitários, ambientais, ocupacionais e relacionados à responsabilidade civil, infecções e biossegurança.

9.19 Fica a cargo da CONTRATADA justificar à SEMASA quando houver a impossibilidade de execução do serviço, mediante documento oficial, com antecedência.

9.20 Disponibilizar, durante a vigência do contrato, quantidades suficientes de bombonas para acondicionamento dos resíduos de serviço da saúde.

9.21 Fornecer ao Município de Lages cópia dos certificados de registro e licenciamento dos veículos utilizados nos serviços prestados.

9.22 Executar o serviço de forma silenciosa, ordeira e com urbanidade.

9.23 O controle dos serviços e a prestação ambiental serão de inteira responsabilidade da Contratada, ressalvando o direito do Município, quando julgar necessário, fazer suas averiguações.

9.24 Responder, no prazo máximo de 48 horas, todos os questionamentos formulados pelo CONTRATANTE, bem como, no mesmo prazo, fornecer todos os documentos que lhe forem solicitados.

10. OBRIGAÇÕES DA SEMASA

10.1 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao serviço, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

10.2 Aprovar, o calendário definitivo dos serviços, apresentado pela CONTRATADA.

10.3 Rejeitar o serviço entregue equivocadamente, em desacordo com as orientações passadas pela SEMASA ou com as especificações diferentes das constantes no Termo de Referência.

10.4 Solicitar que seja substituído o serviço e /ou servidor que não atender às especificações constantes do Termo de Referência.

10.5 Orientar, acompanhar e fiscalizar a empresa CONTRATADA quanto à execução dos serviços contratados.

10.6 Caso não seja necessário realizar a coleta em determinado data, fica a cargo da SEMASA avisar a empresa.

10.7 Demais obrigações quanto a fiscalização e gestão do contrato seguem no item 12.3.

11. EXECUÇÃO DO OBJETO

11.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

11.2 Início da execução do objeto: a contar da assinatura do contrato.

11.3 Início do serviço: Imediato a partir da assinatura do contrato.

11.4 Local de execução: Conforme os endereços constantes na Tabela 02.

11.5 Comprovação da prestação dos serviços: a CONTRATADA deverá entregar relatório com o quantitativo dos serviços realizados no mês de referência conforme 9.16 deste termo de referência.

11.6 O relatório referido no item anterior deverá ser apresentado, no mês subsequente ao mês de referência, em até 5 dias úteis ao fiscal do contrato.

11.7 A CONTRATADA deverá realizar a coleta dos resíduos, quantidade em “kg”.

12. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

12.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstância mediante simples apostila.

12.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.4 ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO

12.4.1 Os serviços, objeto da contratação, serão fiscalizados.

12.4.2 Sem prejuízo de outras atribuições inerentes à função e à fiscalização, a CONTRATANTE poderá:

12.4.2.1 Sustar qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com as especificações técnicas ou com as normas estabelecidas pela CONTRATANTE.

12.4.2.2 Recusar os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas.

12.4.2.3 Examinar a documentação da CONTRATADA relativa ao pessoal empregado para a execução dos serviços, podendo exigir a apresentação dos comprovantes de atendimento as obrigações trabalhistas e previdenciárias correspondentes.

12.4.3 Se a qualquer momento a fiscalização julgar que os métodos dos trabalhos e/ou equipamentos da CONTRATADA são comprovadamente ineficientes ou inadequados à perfeita execução dos serviços, ao ritmo requerido para realização dos trabalhos, poderá exigir que a CONTRATADA aumente sua eficiência de modo a concluir os serviços.

12.4.4 A fiscalização não diminui nem exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade e correta execução dos serviços.

12.5 FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.5.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

12.5.2 Fiscal do Contrato

O fiscal de contrato será designado para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, devendo anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas observadas.

Parágrafo único. A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Decreto, e o modelo de gestão do contrato estabelecido no termo de referência.

A função do fiscal de contrato é auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, e especialmente:

I - esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas, bem como divergências surgidas na execução do objeto contratado;

II - expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução do objeto contratado;

III - proceder, conforme cronograma físico-financeiro, às medições do objeto executado e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

IV - adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, da realização de serviços ou da execução de obras;

V - conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

VI - proceder às avaliações dos serviços executados pela contratada;

VII - determinar, por todos os meios adequados, a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

VIII - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

IX - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

X - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

XI - dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais, incluindo os relativos a reequilíbrio e reajuste de preços; (Redação dada pelo Decreto nº 22704/2025);

XII - verificar a correta aplicação dos materiais;

XIII - requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XIV - propor ao gestor do contrato a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

XV - informar ao gestor do contrato sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos produtos ou serviços fornecidos pela contratada;

XVI - no caso de obras e serviços de engenharia, além das atribuições constantes nos incisos I ao XV:

a) manter pasta atualizada, com projetos, alvarás, ARTs do CREA e/ou RRTs do CAU referentes aos projetos arquitetônico e complementares, orçamentos e fiscalização, edital da licitação e respectivo contrato, cronograma físico-financeiro e demais elementos instrutores, dos quais deverá ter pleno conhecimento para o adequado acompanhamento da execução;

b) dar visto no diário de obras, certificando-se de seu correto preenchimento;

c) verificar a correta construção do canteiro de obras, inclusive quanto aos aspectos ambientais;

d) realizar e registrar medições conforme o término das etapas da obra;

e) opinar ou não sobre o aditamento de contratos, estando sempre em comunicação direta com o seu superior, informando sobre o andamento da obra e da fiscalização;

f) paralisar e solicitar a restauração de qualquer serviço da obra, para que ele seja executado conforme as exigências legais e de qualidade impostas tanto pela legislação quanto pelo contrato e seus anexos;

g) solicitar a substituição de materiais e equipamentos, caso os que estejam na obra apresentem defeitos;

h) após o término da obra, o fiscal deve verificar e aprovar os desenhos, conforme eles foram construídos (As Built), conforme elaborado pela parte contratada.

§ 1º A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Poder Executivo ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º O fiscal do contrato anotarà em registro próprio, conforme modelo padronizado e disponibilizado no site oficial do Município, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

§ 3º A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:

I - os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

II - os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

III - a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

IV - a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

V - o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

VI - a satisfação do interesse público.

§ 4º O fiscal do contrato deverá verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço e, em caso positivo, deverá comunicar ao gestor do contrato para que este promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Capítulo VII da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 5º A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da contratada que contenha a relação detalhada deles, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

§ 6º Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

I - no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis Trabalhistas:

- a) recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, § 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;
 - b) recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;
 - c) pagamento de salários no prazo previsto em lei, referente ao mês anterior;
 - d) fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação, quando cabível;
 - e) pagamento do 13º salário;
 - f) concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da lei;
 - g) realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;
 - h) eventuais cursos de treinamento e reciclagem;
 - i) encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como a RAIS e o CAGED;
 - j) cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e
 - k) cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato;
- II - no caso de cooperativas:
- a) recolhimento da contribuição previdenciária do INSS em relação à parcela de responsabilidade do cooperado;
 - b) recolhimento da contribuição previdenciária em relação à parcela de responsabilidade da Cooperativa;
 - c) comprovante de distribuição de sobras e produção;
 - d) comprovante da aplicação do FATES - Fundo Assistência Técnica Educacional e Social;
 - e) comprovante da aplicação em fundo de reserva;

f) comprovação de criação do fundo para pagamento do 13º salário e férias; e

g) eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as sociedades cooperativas;

III - no caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Civis de Interesse Público - OSCIPs e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

§ 7º Além do cumprimento do § 6º deste artigo, na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva, serão realizadas entrevistas, a partir de seleção por amostragem, com os trabalhadores da contratada para verificar as anotações contidas em CTPS, devendo ser observadas, entre outras questões, a data de início do contrato de trabalho, função exercida, remuneração, gozo de férias, horas extras, eventuais alterações dos contratos de trabalho e, se necessário, fiscalizar no local de trabalho do empregado.

12.6 GESTOR DO CONTRATO

O gestor do contrato possui atribuições e funções de administrar todo o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa;

II - emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, no prazo de até 1 (um) mês, contados da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

III - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

IV - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

V - manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato;

VI - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e a formalização dos procedimentos de prorrogação, alteração, reequilíbrio, reajuste, pagamento, eventual atualização de garantia contratual, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros, bem como à obtenção de anuência da empresa ou do órgão para a prorrogação ou alteração de avenças; (Redação dada pelo Decreto nº 22704/2025)

VII - constituir relatório final, de que trata a alínea d do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração;

VIII - efetuar a digitalização e o armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do Poder Executivo, quando couber, bem como no PNCP;

IX - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

X - gerenciar os instrumentos decorrentes do sistema de registro de preços;

XI - no caso de contratos ou atas de registro de preços prorrogáveis, quando houver previsão contratual e ainda não tiver sido atingido o limite máximo legal, a depender da sua natureza, deve encaminhar o processo, devidamente instruído, ao Setor de Licitações e Contratos para realização da prorrogação, com, no mínimo, 03 (três) meses de antecedência da data de término de vigência da avença;

XII - no caso de avenças cujo prazo máximo legal de prorrogação já tenha sido atingido, o gestor, caso entenda necessária a continuidade do objeto, deve provocar o início de nova contratação ou se certificar que tal procedimento foi efetivado com, no mínimo, 06 (seis) meses de antecedência da data de término de vigência da avença vigente,

respeitando o prazo previsto no calendário de contratações do Município;

XIII - acompanhar a tramitação dos processos de prorrogações ou de novas contratações, alertando, sempre que houver demora excessiva ou risco de descontinuidade do objeto, o setor que estiver com o processo.

12.7 LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

12.7.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

12.7.2 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- Prazo de validade;
- A data da emissão;
- Os dados do contrato e do órgão contratante;
- O período respectivo de execução do contrato;
- O valor a pagar; e
- Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.7.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

12.7.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

12.7.5 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como

ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

12.7.6 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

12.7.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.7.8 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.³

12.7.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

12.8 FORMA DE PAGAMENTO

12.8.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.8.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.8.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.8.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.8.5 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.9 REAJUSTE

12.9.1 O preço será reajustado pelo Índice IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, a cada 12 (doze) meses, tendo como data base a apresentação da proposta;

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

13.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

13.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de PREGÃO ELETRÔNICO, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço global.

13.1.2 O regime de execução do contrato será empreitado por preço unitário, contemplando todos os grupos de resíduos (A, B, E e Classe I).

13.2 Forma de Fornecimento

13.2.1 O fornecimento do objeto será integral.

14. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

14.1 Qualificação Técnica

14.1.1 Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

14.1.2 Caso o licitante não se disponha a realizar visita, deverá apresentar, em substituição ao Atestado de Visita, Declaração Formal assinada pelo representante legal da empresa, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, que assume total responsabilidade por esse fato e não utilizará deste para qualquer questionamento futuro que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o Município.

14.1.3 Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido (s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que comprovem a execução de quantitativos mínimos de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo, sendo estas:

- Coleta e transporte de resíduos de saúde (Grupos A, B e E);
- Coleta e transporte de resíduos Classe I (Perigosos).

14.1.4 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

14.1.5 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa interessada.

14.1.6 O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

14.1.7 Prova de atendimento aos seguintes requisitos, previstos em lei:

- Alvará de localização e funcionamento;
- Licença sanitária;
- Licença Ambiental de Operação (LAO) que contemple o tratamento de resíduos do Grupo A e Grupo E por meio de autoclave, bem como a destinação dos resíduos do Grupo B em incinerador ou aterro industrial Classe I.
- Licença de operação para transporte rodoviário de produtos perigosos classe I no estado de Santa Catarina com indicação dos veículos licenciados para empresas sediadas nesta unidade da federação ou no Ibama para transporte interestadual (caso a empresa esteja sediada em outra unidade da federação ou faça o transporte dos resíduos ou rejeitos para fora de Santa Catarina);
- Certificado de regularidade do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP no IBAMA, conforme FTE- Categoria: Serviços de Utilidade; Código 17-64; Descrição: Serviços de saúde. Disposição de resíduos especiais: Lei nº 12.305/2010: art. 13, I, “g”;
- Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF/AIDA);
- Certificado de Registro Cadastral (CRC) e Certificado de Licença de Funcionamento (CLF) da Polícia Federal;
- Indicação do responsável técnico também inscrito no CTF/AIDA, nos termos da Lei nº 6.938, de 1981e Anexo I e II da Instrução Normativa IBAMA nº 10, de 27/05/2013;
- Cadastro ao sistema MTR do IMA.
- Apresentação de Carta de Anuência da empresa subcontratada responsável pela destinação final dos resíduos, acompanhada da comprovação de sua regularidade ambiental.

14.2 Qualificação Econômico-Financeira

14.2.1 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

14.2.2 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

14.2.2 As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

14.2.3 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pela empresa.

14.3 Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

14.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

14.3.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

14.3.3 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

14.3.4 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal ou Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

14.3.5 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal e Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

14.3.6 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

14.3.7 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

14.4 Habilitação Jurídica

14.4.1 **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

14.4.2 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

14.4.3 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

14.4.4 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

14.4.5 **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

14.4.6 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

14.4.7 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

14.4.8 **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

15. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o CONTRATADO que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

15.2.1. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

15.3 Multas

14.3.1 Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

15.3.1.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

15.3.2 Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação;

15.3.3 Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação;

15.3.4 Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação;

15.3.5 Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação;

15.3.6 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE;

15.3.7 Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;

15.3.8 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

15.3.9 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

15.3.10 A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

15.3.11 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o

procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

15.3.11.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF;

15.3.11.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

15.3.12 Na aplicação das sanções serão considerados:

15.3.12.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

15.3.12.2 As peculiaridades do caso concreto;

15.3.12.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.3.12.4 Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE; e

15.3.12.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.3.13. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei;

15.3.14 A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;

15.3.15 O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro

Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal;

15.3.16 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021;

15.3.17 Os débitos do CONTRATADO para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

16. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

16.1.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;

16.1.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

16.1.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.2 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

16.2.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.2.3 Indenizações e multas.

16.3 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021);

16.4 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com

dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

17. DOS CASOS OMISSOS

17.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. DAS ALTERAÇÕES

18.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021;

18.2 O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

18.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021);

18.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

19. DA PUBLICAÇÃO

19.1 Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, art. 7º, XXII, do Decreto nº 20.682 de 2023 e ao art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

20. DO FORO

20.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Lages/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21

21. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) – LEI Nº 13.709/2018

21.1 A CONTRATADA autoriza a coleta de dados pessoais e empresariais imprescindíveis a execução deste contrato, tendo sido informado quanto ao tratamento de dados que será realizado pela SEMASA, nos termos da Lei nº 13.709/2018, especificamente quanto a coleta dos seguintes dados:

- a) Dados relacionados à sua identificação pessoal e empresarial da CONTRATADA, da pessoa jurídica e do seu representante legal e funcionários, a fim de que se garanta a fiel contratação pelo respectivo titular do contrato;
- b) Dados relacionados ao endereço da sede da pessoa jurídica CONTRATADA, tendo em vista a necessidade de a SEMASA enviar de documentos/notificações e outras garantias necessárias ao fiel cumprimento do objeto contratado;
- c) Dados coletados com base no legítimo interesse da SEMASA, bem como para garantir a fiel execução do contrato por parte da SEMASA, fundamentam-se no artigo 7º da LGPD.

21.2 A SEMASA fica autorizada a compartilhar os dados da CONTRATADA, agentes de tratamento de dados, caso seja necessário para as finalidades listadas neste instrumento, desde que, sejam respeitados os princípios da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas;

21.3 A SEMASA se responsabiliza por manter medidas de segurança, técnicas e administrativas suficientes a proteger os dados pessoais do contratado e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), comunicando ao contratado, caso ocorra algum incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, conforme artigo 48 da Lei nº 13.709/2018;

21.4 À SEMASA, é permitido manter e utilizar os dados pessoais e empresariais durante todo o período contratualmente firmado para as finalidades relacionadas no termo e ainda após o término da contratação para cumprimento de obrigação legal ou impostas por órgãos de fiscalização, nos termos do artigo 16 da Lei nº 13.709/2018;

21.5 A CONTRATADA fica ciente de que a SEMASA poderá permanecer utilizando os dados para as seguintes finalidades:

- a) Para cumprimento de obrigações decorrentes do objeto do contrato;
- b) Para cumprimento, pela SEMASA, de obrigações impostas por órgãos de fiscalização;
- c) Para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;

- d) Para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiros;
- e) Para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária;
- f) Quando necessário para atender aos interesses legítimos da SEMASA ou de terceiros, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.

21.6 A CONTRATADA autoriza o compartilhamento de seus dados, para os fins descritos nesta cláusula, com terceiros legalmente legítimos para defender os interesses da SEMASA bem como da CONTRATADA;

21.7 A CONTRATADA possui tempo determinado de 5 anos para acesso aos próprios dados armazenados, podendo também solicitar a exclusão de dados que foram previamente coletados com seu consentimento;

21.8 A exclusão de dados será efetuada sem que haja prejuízo por parte da SEMASA, tendo em vista a necessidade de guarda de documentos por prazo determinado de 5 anos, conforme lei civil. Para tanto, caso a CONTRATADA deseje efetuar a revogação de algum dado, deverá preencher uma declaração neste sentido;

21.9 A CONTRATADA autoriza, neste mesmo ato, a guarda dos documentos (contratos/documentos fiscais/notificações/protocolos/ordens de serviços) - em que pese eles possuam dados pessoais - por parte da SEMASA a fim de que ela cumpra com o determinado nas demais normas que regulam o presente contrato, bem como para o cumprimento da obrigação legal nos termos do artigo 16, inciso I, da Lei Geral de Proteção de Dados.

22. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

22.1 O valor estimado desta contratação é de R\$ 199.444,50 (cento e noventa e nove mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos);

22.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

23. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Secretaria Municipal de Águas e Saneamento (SEMASA);

23.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Fonte de Recursos: [Município];

II) Código de Despesa: [14];

III) Elemento de Despesa: [3390.3928].

23.3 O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação a este item.

Lages (SC), 15 de junho de 2026.

Gustavo Alexsandro de Oliveira Melo
Assessor de Gestão de Saneamento
Matrícula: 218439/1